



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 15/03/2021

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2021 – Nº 023

DECRETO N.º 56 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as regras de distanciamento social. Uso obrigatório de máscara. Limitações de número de pessoas em templos religiosos, proibições de festas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 36.582, de 12 de março de 2021 que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe

sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e da outras providências.

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, em todo o território Municipal, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 15 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021, devido à necessidade de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, as seguintes normas.

§1º - O horário de recolhimento familiar será de segunda a domingo: Das 21h00min às 05h00min.

Art. 2º - Do dia 15 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão que deverão ser cumpridas no âmbito do município de Aldeias Altas - MA, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19:

I - Os Bares, Distribuidoras de bebidas e afins somente poderão funcionar na modalidade de retirada de bebida no estabelecimento ou tele - entrega, até as 21:00 horas.

II – Os Restaurantes, Lanchonetes, Trailers e afins somente poderão atender presencialmente, até as 21:00 horas, com o limite máximo de 30% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio), uso **obrigatório de máscara de proteção facial**, ficando proibida a venda de bebida alcoólica.

III - Os **supermercados**, com horário de funcionamento até as 21:00 horas, devem restringir a entrada a 01 (um) membro por família, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

IV – Fica **PROIBIDA** a realização de quaisquer eventos ou shows em casas de festas **na zona urbana e rural**.

V – Fica **PROIBIDA** a venda de bebida alcoólica **para consumo no local** em bares, restaurantes,

conveniências, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar a partir do dia 15 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021 com o limite máximo de 30% de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

Art. 4º - O Mercado Municipal de Aldeias Altas – MA, passará a funcionar das 06:00hrs até as 13:00hrs, restringindo a entrada a 01 (um) membro por família, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e o uso **obrigatório de máscara de proteção facial**.

Art. 5º - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os donos dos estabelecimentos comerciais que não disponibilizarem álcool em gel na entrada e permitirem acesso de clientes sem máscara de proteção facial;

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa no valor RS 150,00 (cento e cinquenta reais), para os civis que após notificados, transitarem em via pública sem o uso devido da máscara.

Art. 6º - O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será suspenso no período de 15 a 31 de março de 2021, exceto nos serviços essenciais, até

ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de teletrabalho, e para atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

§1º - Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de 15 a 31 de março de 2021.

§2º - Para fins do parágrafo anterior consideram-se como integrantes dos grupos de risco os idosos, as gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Parágrafo único - Fica suspenso o atendimento ao público até o dia 31 de março de 2021, para as Unidades Administrativas com funcionamento no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA, a saber:

- a) - Gabinete do Prefeito;
- b) - Procuradoria e Controladoria Geral do Município;
- c) - Secretária de Administração e Finanças;

d) - Setor de Recursos Humanos e arquivo vinculado;

§1º - O revezamento de servidores se dará mediante o entendimento de cada órgão, constatada a necessidade dos funcionários e ordem do Superior imediato de cada setor;

Art. 7º - As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Aldeias Altas - MA, como o **uso obrigatório de máscara de proteção facial e manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio)**.

Art. 8º - As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio do telefone: (99) 985028173.

Art. 9º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou multa, conforme previsão da Legislação Municipal.

Art. 10º - A existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de

produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP), contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

Art. 11º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive serem revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja agravamento dos indicadores atinentes à pandemia em Aldeias Altas/ MA.

Art. 12º - As regras previstas no Decreto Estadual n.º 36.582, de 12 de março de 2021, serão observadas rigorosamente pelo Governo Municipal, nos pontos que houver lacuna no presente Decreto Municipal

Art. 13º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15/03/2021.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

EXPEDIENTE

Kedson Araújo Lima
Prefeito Municipal

Marcio Lobo Lima
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br
Avenida João Rosa, 285, Centro,
Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

Março / 2021

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.100,00
TAXA SELIC (%)	0,00747
TJLP (% ao mês)	4,39
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,1159
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.